

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS

ISEC Lisboa

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
PARA O COVID-19**

CORONAVÍRUS

FEVEREIRO DE 2020

Edição

Instituto Superior de Educação e Ciências – ISEC Lisboa

Fevereiro de 2020

Proposta e validação

Coordenador de Segurança – Engenheiro Técnico Paulo Gil Martins

Elaboração

Gabinete de Prevenção e Segurança

Gabinete da Presidente do ISEC Lisboa

Instituto Superior de Educação e Ciências – ISEC Lisboa

Alameda das Linhas de Torres, 179

1750-142 Lisboa

T: 217 541 310

www.iseclisboa.pt

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19

CORONAVÍRUS

(PLACCOVID)

Principais Referências:

- a) Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- b) Decreto regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro que aprova a orgânica da Direção-Geral da Saúde;
- c) Orientação sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em ISEC Lisboa e organizações que integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social, no âmbito da emergência de saúde mundial do Coronavírus da Direção Geral da Saúde.

1. SITUAÇÃO

a. Geral

- (1) As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.
- (2) O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas/pessoas colectivas elaborem os Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo novo COVID-19.
- (3) As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

b. Responsabilidades do Estado

- (1) Compete ao Estado garantir, em permanência, a protecção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
- (2) Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que actualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reacção do Estado e das diversas instituições;
- (3) Importa, assim, efectivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objectivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;
- (4) Pretende-se, assim, desenvolver e manter actualizado um adequado plano de contingência que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

c. Enquadramento

- (1) Cada organização é responsável por constituir os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação de cada organização assegurar condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, e em particular da comunidade escolar/ensino superior.
- (2) As prescrições mínimas de protecção e da segurança da comunidade escolar contra os riscos da exposição a agentes biológicos estão estabelecidas na legislação vigente.
- (3) À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave perigo para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou de serviços, bem como o encerramento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).
- (4) O presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-193 (PLACCOVID), descreve as principais etapas que o ISEC Lisboa deve considerar assim como os procedimentos a adotar perante os elementos da comunidade escolar/ensino superior.
- (5) O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
- (6) Este PLACCOVID pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras (NOCOVID) tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.
- (7) As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

d. Definição de Caso Suspeito

- (1) A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e é adotada pelo ISEC Lisboa com mais algumas medidas de prevenção ativa.

CRITÉRIOS CLÍNICOS	CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
Tosse	Pessoas que viajaram para áreas ou países com casos positivos por COVID-19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Febre alta	Contacto com caso já confirmado ou caso provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início destes sintomas
Falta de ar e dificuldade respiratória	Pessoa que tenha estado num local onde são tratados doentes confirmados com COVID-19
Dores musculares	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID-19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Secreções na garganta	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID-19, não tendo ainda ultrapassado os 14 dias de possível incubação

e. Definição de Pandemia

- (1) Uma pandemia ocorre quando um novo vírus, para o qual a população tem uma susceptibilidade quase universal, surge com a capacidade de infectar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacte significativo na sociedade;
- (2) A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando necessariamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;
- (3) A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação;
- (4) A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde antevêm que possam ser afectadas parcelas significativas da população, provocando eventuais rupturas nos domínios social e económico.

2. ÂMBITO E VIGÊNCIA

- a. O presente plano aplica-se a todo o ISEC Lisboa e a todas as Unidades, Estruturas e Serviços envolvidos ou outras que cooperem nas atividades escolares.

3. OBJECTIVO

Efectivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face ao COVID-19 e a uma possível pandemia, que permita adotar uma metodologia que minimize os seus impactes, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

4. SITUAÇÃO ESPECÍFICA

- (1) Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, públicas e privadas, é a taxa de absentismo quer para conter a propagação do Vírus, quer por necessidade de períodos de quarentena, quer em virtude de um contágio quer ainda como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio social e familiar;
- (2) Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a possível Pandemia possa vir a provocar desenvolvendo mecanismos adequados que minimizem os seus efeitos, designadamente:
 - (a) Às taxas de absentismo;
 - (b) O acréscimo de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.
- (3) Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos perigos para a saúde dos elementos da comunidade escolar e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais do ISEC Lisboa.

5. EXECUÇÃO

a. Conceito

- (1) Coordenar o planeamento, a prevenção e a resposta ao COVID-19, em estreita ligação com a Direcção-Geral da Saúde e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).
- (2) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal;

- (3) Elaborar um Plano de Contingência para o COVID-19 (PLACCCOVID), para fazer face à situação assente nos seguintes vectores:
 - (a) Direção;
 - (b) Coordenação;
 - (c) Gestão;
 - (d) Resposta Interna das escolas, estruturas, unidades envolvidas e pessoal da comunidade escolar;
- (4) Os mecanismos previstos no presente Plano não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Legislação a eventual avocação conjuntural da direção e coordenação do Plano, pela Autoridade de Saúde Pública.

b. Unidades, Estruturas e Serviços envolvidos

(1) O Conselho de Administração - CA

No âmbito do PLACCCOVID, são competências do CA:

- (a) A ativação do Plano;
- (b) A direção do Plano;
- (c) A anuência para o início da execução das medidas referida no Plano;
- (d) A avaliação das atividades desenvolvidas pela organização imprescindíveis à continuidade do funcionamento do ISEC Lisboa e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- (e) A convocação do Conselho de Direção;
- (f) A desativação do Plano.

(2) A Direção do ISEC Lisboa - Dir

No âmbito do PLACCCOVID, são competências da Dir:

- (a) Aplicar o Plano de Contingência para fazer face aos possíveis impactes que a situação possa vir a representar, com o objectivo de nomeadamente:
- (b) Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afectos aos serviços;
- (c) Preparar a resposta interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;
- (d) Assegurar os serviços essenciais durante a situação;
- (e) Garantir um local de isolamento para eventuais casos de contaminação, com pessoal habilitado com equipamento de proteção individual, para atuação no âmbito do sistema de saúde.
- (f) Assegurar com as entidades de proteção civil e saúde, a resposta necessária a eventuais situações de perigo;
- (g) Coordenar com os Diretores das Escolas, Coordenadores de Cursos e responsáveis as ações de minimização de consequências de acordo com este Plano;
- (h) Nomear o Grupo de Gestão do Plano, adiante designado por GGEP.

(3) Unidades, Estruturas e Serviços do ISEC Lisboa

No âmbito do Plano, são atribuições específicas das Unidades, Estruturas e

Serviços do ISEC Lisboa:

- (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade funcional;
- (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda à comunidade escolar;
- (c) Minimizar o absentismo através da difusão das medidas de prevenção e das ações subsequentes;
- (d) Garantir que toda a comunidade escolar está devidamente informada das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, as medidas preventivas previstas e os procedimentos diminuidores do perigo de contágio;

6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. Gerais

- (1) O PLACCOVID entra em vigor a 2 de março de 2020 por despacho do CA da Universitas CRL;
- (2) Face ao desenvolvimento da situação e após validação do CA, serão iniciadas, em caso de necessidade ou por avaliação do GGEP, a execução das medidas de quarentena previstas;
- (3) O PLACCOVID é desactivado à ordem do CA em articulação com a Presidente do ISEC Lisboa;
 - (a) Cada Unidade, Estrutura e Serviços do ISEC Lisboa deve determinar o potencial impacte da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
 - (b) Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso as escolas e jardins-de-infância encerrem;
 - (c) Antecipar vulnerabilidades das comunidades e prever medidas de minimização;
 - (d) Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração, partilha de recursos e ajuda mútua.
- (4) A substituição dos elementos do CA, da Direção do ISEC Lisboa das Unidades, Estruturas e Serviços do ISEC Lisboa por incapacidade devida ao COVID-19 é efetuada nos termos da Lei.

b. Da nomeação de um Coordenador e de um Grupo de Gestão do Plano

- (1) A gestão do PLACCOVID do ISEC Lisboa é efetuada por um Grupo de Gestão do Plano – GGEP, que terá como principais competências:
 - (a) Decidir sobre a estratégia a adotar face ao evoluir da situação;
 - (b) Coordenar atuações ao nível global;

- (c) Receber e tratar informação das diferentes Unidades, Estruturas e Serviços;
- (d) Apoiar o processo de comunicação interna e externa;

(2) O GGEP será nomeado pela Presidente do ISEC Lisboa

c. Do Gabinete de Prevenção e Segurança

- (1) Avaliar diariamente a situação ao nível nacional e cruzar todas as informações disponíveis;
- (2) Propor à direção do ISEC Lisboa outras medidas a serem colocadas em atividade
- (3) Garantir a permanente informação à Presidente do ISEC Lisboa.

d. Das Unidades, Estruturas e Serviços do ISEC Lisboa

- (1) Garantir uma monitorização permanente da situação avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional dos seus meios;
- (2) Garantir a permanente informação ao Coordenador de Segurança sobre eventuais situações anómalas.

7. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pelo ISEC Lisboa as seguintes medidas:

- (1) Registrar o número de casos assinalados no ISEC Lisboa, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde;
- (2) Acompanhamento da situação;
- (3) Implementar novas medidas de limpeza e higienização a acordar com a empresa contratada, com quem será articulado o Plano de Contingência.
- (4) Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;
- (5) Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- (6) Difusão de toda a informação pertinente junto da comunidade escolar, de modo a evitar alarmismos;
- (7) Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- (8) Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual para os distribuir caso se justifique.
- (9) Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
- (10) Disponibilizar uma área de isolamento.
- (11) Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;

- (12) Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
- (13) Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

8. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO

Serão escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de auto-protecção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

(1) Coletivas:

- (a) Estar atento às directivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);
- (b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respectivas medidas de auto-protecção;
- (c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, refeitórios, cozinhas, camaratas e zonas sanitárias;

(2) Individuais:

- (a) Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
- (b) Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- (c) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- (d) Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- (e) Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização colectiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos electrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- (f) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
 - 1 Ficar no local de residência e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24 telefone nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;
 - 2 Informar o ISEC Lisboa, da situação e das indicações recebidas.
- (g) Caso viaje para o estrangeiro, ou chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, informe de imediato o ISEC Lisboa;
- (h) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar directo que partilhe

consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato o ISEC Lisboa.

- (i) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
- (j) Em caso de lhes ser solicitado, ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infectado com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
- (k) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
 - 1 Abordar a pessoa em questão com o equipamento de protecção individual (mascara, óculos, bata descartável e luvas).
 - 2 Colocar máscara de proteção na vítima que deve ser mantida por esta até à chegada ao hospital de destino;
 - 3 Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
 - 4 O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.
- (l) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
 - 1 Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
 - 2 Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento
 - 3 Normal desinfeção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de actuação de pelo menos 10 minutos;
 - 4 Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

(3) Alunos e Docentes em Mobilidade Especial no ISEC Lisboa

- (a) Todos os elementos que integrem um programa de mobilidade especial, provenientes de países com declaração de casos confirmados, terão de obrigatoriamente ser dispensados de frequentar as instalações do ISEC Lisboa, por um período mínimo de 14 dias desde a data de entrada em Portugal.
- (b) Estes elementos devem permanecer nos seus locais de residência, em Portugal durante 14 dias.
- (c) Se apresentarem sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), devem proceder da seguinte forma:
 - 1 Ficar em casa e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24 telefone nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;
 - 2 Informar o ISEC Lisboa, da situação e das indicações recebidas.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO DO ISEC LISBOA

O ISEC Lisboa deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

- (1) Neste contexto é necessário avaliar:
 - (a) As atividades desenvolvidas pelo ISEC Lisboa que são imprescindíveis (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
 - (b) Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento e aqueles para satisfazer as necessidades dos alunos.
 - (c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da ISEC Lisboa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais do ISEC Lisboa.
 - (d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
 - (e) As atividades do ISEC Lisboa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos alunos.
 - (f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19

O ISEC Lisboa define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos para toda a comunidade escolar:

- (1) Na receção do edifício C devem estar todos os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde das pessoas do ISEC Lisboa.
- (2) O ISEC Lisboa disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”, secretaria, corredores dos edifícios, etc.), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos
- (3) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas

- as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (4) Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.
 - (5) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
 - (6) Registrar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pela receção do Edifício C, a quem deve ser reportada cada situação.
 - (7) Em situação de emergência a atividade letiva poderá ser suportada na utilização da plataforma MOODLE, durante o período sugerido pelas entidades competentes.
 - (8) Relativamente aos serviços entende-se não ser necessário prever alterações à organização atual, uma vez que os colaboradores, estão aptos a conduzir administrativamente todos os processos, independentemente da área a que se reportam.

11. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19:

É estabelecida uma “ÁREA DE ISOLAMENTO” na RECALL quarto 103 com WC privativo:

- (1) A área de “isolamento” terá ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuirá revestimentos lisos e laváveis. Esta área estará equipada com: telefone interno; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
- (2) Possuirá também um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.
- (3) Nesta área, ou próxima desta, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.
- (4) O ISEC Lisboa estabelecerá na altura o circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas, se dirigir para a área de “isolamento”. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

12. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO

- (1) O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato

- comunicado à receção do edifício C, que por sua vez alertará o Coordenador de Segurança, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder.
- (2) Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, os o(s) pessoa(es) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.
 - (3) Deve ser colocado uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente.
 - (4) A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).
 - (5) Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.
 - (6) Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o ISEC Lisboa da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

13. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO VALIDADO

- (1) No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.
- (2) A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- (3) O acesso das outras pessoas à área de “isolamento” fica interdito (exceto as pessoas designados para prestar assistência);
- (4) A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- (5) O ISEC Lisboa colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- (6) O ISEC Lisboa informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde da pessoa;

- (7) O ISEC Lisboa informa as restantes pessoas da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, através do GCI e por indicação da presidente do ISEC Lisboa;
- (8) A Autoridade de Saúde Local informa o ISEC Lisboa dos resultados dos testes

laboratoriais;

- (9) Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

14. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- (1) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- (2) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- (3) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- (4) A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no ISEC Lisboa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

15. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

- (1) Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância
- (2) O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:
 - (a) “Alto risco de exposição” que é definido como:
 - 1) Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - 2) Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - 3) Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
 - (b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - 1) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - 2) Pessoa(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
 - (c) Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido

anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

- (d) Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o ISEC Lisboa e o médico do trabalho, deve:
- 1) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
 - 2) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	
ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO	BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
A auto monitorização diária, feita pelo próprio pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar	
Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o pessoa estiver na empresa, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito	
Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19	

16. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

- (1) Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa.
- (2) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- (3) Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).
- (4) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

17. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

- (1) Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.
- (2) O Gabinete da Presidente do ISEC Lisboa articula a estratégia de comunicação do ISEC Lisboa a nível interno e externo, com o GGEP, o GCI e com a Direção Geral da Saúde.
- (3) A Presidente do ISEC Lisboa garante a difusão do presente Plano pelas entidades e presta declarações, quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;
- (4) O GCI procede à difusão pela comunidade escolar do Plano, nomeadamente através da Plataforma MOODLE, da distribuição nas Mailing List de alunos, docentes e funcionários, do sítio Web do ISEC Lisboa e nas redes sociais.
- (5) Ninguém do ISEC Lisboa com exceção da gestão de topo pode prestar declarações aos OCS, salvo determinação expressa em contrário.

18. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito no ISEC Lisboa ou sempre que se julgar conveniente.

ISEC Lisboa, 28 de fevereiro de 2020

**O Presidente do Conselho e de Administração da
UNIVERSITAS**



Doutor Pedro Brás

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

- Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior

- Ministério da Administração Interna
- Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
- Direção Geral de Saúde
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Presidente do CA da UNIVERSITAS
- Presidente do ISEC Lisboa
- Vice-Presidente ISEC Lisboa
- Secretário Geral do ISEC Lisboa
- Direção Recursos Humanos
- DGID do ISEC Lisboa
- Diretores das Escolas do ISEC Lisboa
- Coordenadores dos Cursos do ISEC Lisboa
- Docentes do ISEC Lisboa
- Alunos do ISEC Lisboa
- Secretariado do CA da Universitas
- Secretariado da Presidência do ISEC Lisboa
- Serviços Académicos
- Provedor do Estudante
- Associação de Estudantes
- Biblioteca
- Reprografia
- Campus Bar
- Receção do Edifício C
- Portaria